



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO CGRAD – 23/20, 06 DE AGOSTO DE 2020.

Aprova, *ad referendum*, as diretrizes para as atividades de monitoria durante o Ensino Remoto Emergencial (ERE) para os cursos de Graduação do CEFET-MG no período de pandemia da COVID-19.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando a Resolução CGRAD 023/08 de 24 de setembro de 2008 que aprova o Regulamento Geral das Atividades de Monitoria dos Cursos de Graduação do CEFET-MG,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum*, as diretrizes para as atividades de monitoria durante o Ensino Remoto Emergencial (ERE) para os cursos de Graduação do CEFET-MG no período de pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Revogar os incisos II e III, do art. 3º da Resolução CGRAD 23/08 de 24 de setembro de 2008.

Art. 3º - Alterar os incisos I e III do art. 4º da Resolução CGRAD 23/08 de 24 de setembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

I - definir, juntamente com os coordenadores de curso, *dentre as disciplinas que serão ofertadas remotamente*, aquelas que serão contempladas com a monitoria;

III - elaborar o edital de seleção, conforme anexo *desta* Resolução, divulgando durante a *segunda semana de aulas*.

Art. 4º - Alterar os incisos I do art. 5º da Resolução CGRAD 23/08 de 24 de setembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

I - relacionar e encaminhar aos chefes de departamento as disciplinas que poderão ser contempladas com monitoria até o término da *primeira semana de aulas*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Art. 5º - Alterar os incisos III do art. 8º da Resolução CGRAD 23/08 de 24 de setembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

III - prestar atendimento aos alunos (plantões de dúvidas) *com a mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação.*

Art. 6º - Alterar o caput, do art. 9º da Resolução CGRAD 23/08 de 24 de setembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º - O termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria têm vigência de *até 4* (quatro) meses e poderá ser cancelado a qualquer época, nas seguintes situações.

Art. 7º - Alterar o caput, do art. 13 da Resolução CGRAD 23/08 de 24 de setembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13 - O edital de seleção deverá ter ampla divulgação no âmbito do CEFET-MG, durante a *segunda semana de aulas* e deverá conter os critérios a serem adotados na seleção, bem como a(s) data(s) de realização da seleção.

Art. 8º - Alterar o art. 14 da Resolução CGRAD 23/08 de 24 de setembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 14 - O período de inscrição será definido no Edital de Seleção de Monitores.

Art. 9º - Alterar o art. 16 da Resolução CGRAD 23/08 de 24 de setembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 16 - A seleção dos candidatos para cada disciplina *poderá ser feita* mediante prova específica sobre o conteúdo programático, análise de histórico escolar e entrevista, cujos pesos deverão constar no Edital de Seleção.

Art. 10 - Alterar o art. 27 da Resolução CGRAD 23/08 de 24 de setembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 27 - É vedado ao monitor:

I - Ministrar aulas síncronas;

II - Ministrar as demais atividades síncronas sem a presença do professor-orientador;

III - Produzir material didático, em vídeo, sem a participação do professor orientador;

III - Realizar o lançamento de notas e atividades no sistema acadêmico;

IV- Corrigir atividades avaliativas realizadas pelos discentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Art. 11 - Substituir os Anexos II (Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria), III (Edital de Seleção), IV (Registro de Frequência), VIII (Relatório de Atividades do Monitor) da Resolução CGRAD 23/08 de 24 de setembro de 2008, pelos Anexos I, II, III e IV, respectivamente, da presente Resolução.

Parágrafo Único - O anexo III da presente Resolução passa a ser denominado de Registro de cumprimento de atividades durante o ERE.

Art. 12 - Toda documentação que requerer a assinatura dos alunos e dos docentes deverá ser realizada no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

Art. 13 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prof.^a Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo
Presidente do Conselho de Graduação**